



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 04/03/24

Conceição de Maria Inês Rodrigues  
Chefe do Núcleo de Assessoria Técnica

Ao Deputado Francisco

Limma  
para relatar.

Em 04/03/24

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER À MENSAGEM Nº 19, PLOG Nº 06 DE 04 DE MARÇO DE 2024.  
PROCESSO (PROCOLO) AL Nº 34701/2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

**I – RELATÓRIO E VOTO**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 19, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 06 de março de 2024, que tem seguinte ementa: "**Altera a Lei 7.357, de 03 de fevereiro de 2020, que institui a Política Estadual de Participação Social – PEPS e o Sistema Estadual de Participação Social – SEPS.**".

As alterações constantes no projeto visam incluir, dentre as instâncias que integram o Sistema Estadual de Participação Social, o Conselho de Participação de Governadoria do Estado do Piauí, que colocará em funcionamento a instância democrática de diálogo e consulta direta entre Administração Pública e a sociedade civil. Outrossim, instituiu a Mesa Estadual de Negociação Permanente – MENP, instrumento de negociação e mediação, que terá como premissa instituir metodologias de tratamento para as pautas apresentadas pelas categorias, decorrentes das relações funcionais e de trabalho no âmbito da Administração Pública.

Por fim, o projeto busca adequar a Lei à recente reforma administrativa que criou a Secretaria de Estado das relações Sociais – SERES, conforme Lei 7.884/2023.

Observa-se que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

**Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.**



**EMENDA ADITIVA**

O Projeto de Lei Ordinária Nº 06 de 04 de março de 2024, passa a ter o acréscimo do inciso VII, §6º, art. 6º com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 6º.....

VII – 1 (um) representante da Assembleia Legislativa. **(AC)**

**II – DO PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo acatamento do voto do relator ( ) Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 04 de março de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 20/03/2024  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:  
Justiça